



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N°: 003/2023

DISPENSA N° 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBÚ, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASOLINA COMUM DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI**, localizado na rua Dr. João Gonçalves, n.º 403, centro–Pitimbu/PB - CEP: 58.324-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.146.144/0001-72, representado pelo senhor Irenilson Machado da Silva, CPF: 057.364.514-09.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 8.666/93 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASOLINA COMUM DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ-PB, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	9.000	R\$ 5,09	R\$ 45.810,00
	TOTAL				R\$ 45.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:

2.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor do presente contrato é de R\$ 45.810,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais), onerando nas dotações: 2023:

02.010-GABINETE DO PREFEITO. 02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. 02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

Rua Padre José João, 31 – Centro –PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS. 02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS. 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE. 02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE. 02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. 02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL. 02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. 02040.12.364.2047.2545-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB. 02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS. 02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA. 02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 02060.08.243.2049.2479-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV-PETI, PROJOVEM E IDOSOS. 02060.08.244.2044.2447-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF. 02060.08.244.2044.2449-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO. ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS. 02060.08.244.2045.2450-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 02060.08.244.2045.2452-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS. 02060.08.244.2045.2534-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGD. 02060.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI 02.070-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS. 02070.15.452.2023.2498-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. 02070.15.784.2019.2486-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE. 02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE. 02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR. 02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. 02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. 02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

365

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 Os Combustíveis deverão ser entregues de forma imediata, parcelada conforme necessidade da Prefeitura e fornecido em local apropriado.

3.2 O fornecimento será mediante a apresentação de ordem de fornecimento, contendo a especificação dos produtos e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O período de vigência deste contrato por no máximo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro. O contrato poderá ser prorrogado havendo acordo entre as partes depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 A Contratante obriga-se a:

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.4 Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos combustíveis, através do servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 O Contratado obrigará-se a:

Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.1.2 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.1.3 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.1.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

6.1.6 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

6.1.7 Cumprir os prazos de garantia constantes na proposta de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.2 A rescisão Contratual poderá ser:

7.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com a devolução do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, respondendo por quaisquer danos.

7.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

10.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

10.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

11.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU, 06 de dezembro de 2023

Adelma Co. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

Irenilson Machado da Silva
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI
CNPJ n.º 34.146.144/0001-72
Irenilson Machado da Silva
CPF: 057.364.514-09.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE